

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.856, DE 25 DE AGOSTO DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal
de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa,
aprovou em Sessão de 18 de agosto de 1989 e eu
sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças
da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, um crédito adicional de NCz\$..
1.080.600,00 (Um milhão oitenta mil e seiscentos cruzados novos) ,
destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente,
conforme discriminação abaixo:

4.1.1.0 - DESPESAS CORRENTES		
4.1.2.0 - DESPESAS DE CUSTEIO		
4.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO	NCz\$	221.400,00
4.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO - FUNDESP	NCz\$	200.000,00
4.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		
4.1.3.1 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	NCz\$	11.700,00
4.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	NCz\$	453.800,00
4.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
4.2.3.0 - TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS		
4.2.3.1 - INATIVOS	NCz\$	50.000,00
4.2.3.3 - SALÁRIO FAMÍLIA	NCz\$	1.000,00
4.2.4.0 - CONTRIBUIÇÃO P/ o PASEP	NCz\$	15.000,00
4.3.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.3.2.0 - INVESTIMENTOS		
4.3.2.0 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NCz\$	77.700,00
4.3.4.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
4.3.5.0 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA		
4.3.5.1 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	NCz\$	50.000,00
T O T A L		1.080.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.856, DE 25 DE AGOSTO DE 1989.

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior
está coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a
ser verificado no exercício na mesma importância.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 DE AGOSTO DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

P. Celso C. Pucciarelli
PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

MIGUEL JOAQUIM DE CASTRO KOHL
Diretor do Depto. de Finanças